



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº003/2015, de 26 de janeiro de 2015.

Altera a denominação do curso de pós-graduação *lato sensu* Programa de Residência em Medicina Veterinária e aprova o seu novo Regulamento.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Ordinária de 2015**, em sessão realizada no dia 26 de janeiro,

CONSIDERANDO a aprovação dos Processos de seleção de Programas em Área Profissional da Saúde para financiamento de bolsas de residentes via Ministério da Educação e Cultura (MEC) a partir de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária vinculadas ao MEC;

CONSIDERANDO que a proposta de Projeto Pedagógico e Regimento do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária foi aprovada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), pela Secretaria de Educação Superior e pela Coordenação Geral de Residências em Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer CONSEPE/UFERSA nº 012/2009, de 27 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a DECISÃO CONSEPE/UFERSA No 005/2012, de 20 de março de 2012, que aprovou o novo Regimento e a nova Estrutura Curricular do curso de pós-graduação *lato sensu* de Residência em Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 011/2009, de 29 de outubro de 2009 que criou o curso de pós-graduação denominado Programa de Residência em Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;

CONSIDERANDO o Artigo 216 do Regimento Geral da UFERSA;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do curso de pós-graduação *lato sensu* Programa de Residência em Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural do Semi-Árido para Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 2º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária, conforme anexo.

Art. 3º Revogar o Regulamento aprovado pela Decisão CONSEPE/UFERSA Nº 005/2012, de 20 de março de 2012.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 26 de janeiro de 2015.

José de Arimatea de Matos

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL
DA SAÚDE EM MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e funcionamento do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária reger-se-ão pela Legislação Federal, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU) da UFERSA, dos Conselhos Superiores da UFERSA e por este Regimento.

TÍTULO II

DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO ALVO

Art. 2º O Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA é uma modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinado a diferentes áreas de concentração em Medicina Veterinária.

Parágrafo único. As áreas de concentração e as condições básicas de funcionamento do Programa foram determinadas e aprovadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e pela Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU) da UFERSA

Art. 3º O Programa tem duração de dois (02) anos, com carga horária total de 5.760 horas, sendo que 1.152 horas (20%) são destinadas às atividades teóricas e 4.608 horas (80%) às atividades práticas em treinamento do exercício da profissão, conforme Resolução CNRMS nº 03, de 04 de maio de 2010.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º A carga horária semanal será de 60 horas, distribuídas entre atividades teóricas (12) e práticas (48), incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário.

Art. 5º Os residentes do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde da UFERSA receberão bolsa financiada pelo Ministério da Educação (MEC), sendo submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º O número total de residentes do Programa de cada área de concentração será aprovado pela CNRMS, mediante proposta encaminhada pela COREMU.

Art. 7º As atividades curriculares do Programa de Residência Uniprofissional em Medicina Veterinária terão início sempre no mês de março de cada ano a partir de 2015, conforme Resolução própria da CNRMS (Resolução da CNRMS nº 4, de 15 de dezembro de 2011, revogada pela Resolução da CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 8º O objetivo geral do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA é a formação de profissionais aptos a elaborar diagnósticos, tratamento e formas de controle das enfermidades que acometem os animais, participando ativamente na melhoria da qualidade de vida desta categoria de pacientes, contribuindo com a manutenção da saúde pública e a promoção do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico da região do Semi-Árido.

Art. 9º Os objetivos específicos do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA são de capacitar os residentes para:

I -promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da Medicina Veterinária por meio de treinamento intensivo profissional em serviço, sob supervisão;

II -desenvolver no Médico Veterinário Residente senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais;

III -estimular e desenvolver o espírito da investigação científica, através de iniciação à pesquisa e estímulo à educação continuada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV -estimular a capacidade crítica das atividades médico-veterinárias nas áreas de clínica, cirurgia, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças dos animais, considerando-as em seus aspectos éticos, regionais, socioeconômicos e científicos;

V -conceber e desenvolver, em ambientes ambulatoriais, laboratoriais, cirúrgicos e, à campo, estudos em relação as diversas condições mórbidas que acometem os animais;

VI -aperfeiçoar os métodos de diagnóstico veterinário que conduzam ao tratamento mais eficaz e menos oneroso aos proprietários;

VII -elaborar e difundir modernas técnicas nas diversas áreas da Medicina-Veterinária visando maior conforto e segurança ao paciente;

VIII -proporcionar aos médicos veterinários egressos das Universidades, os conhecimentos estritamente práticos e específicos, necessários para a sua inserção no mercado de trabalho; e

IX -ampliar os serviços oferecidos pelo Hospital Veterinário da Ufersa através da incorporação de profissionais em treinamento na rotina hospitalar.

CAPÍTULO III

COREMU - COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE EM MEDICINA VETERINÁRIA DA Ufersa

Art. 10. A Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU) da Ufersa será composta pelo:

1. Presidente – Coordenador do programa;
2. Vice-Presidente - um dos coordenadores de Área de concentração ou Programa;
4. Os Coordenadores de cada área de concentração ou Programa;
5. Representantes dos Residentes, sendo um R1 e um R2, escolhido por eleição pelos residentes matriculados;
6. Um representante da diretoria do Hospital Veterinário (HV);
7. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Comissão de Residência indicará o coordenador e o vice-coordenador que terão mandatos de dois anos.

§ 2º O mandato de cada um dos integrantes da Comissão será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez. O mandato do residente será de um ano.

§ 3º Esta Comissão e seus membros deverão ser aprovados pela COREMU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. A Comissão do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA é vinculada e responde administrativamente à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

Art. 12. A Comissão terá a finalidade de se fazer cumprir o Regimento do Programa, acompanhar o desenvolvimento das atividades e deliberar sobre as questões não previstas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 13. A Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para avaliação do andamento do Programa e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu Coordenador ou por solicitação dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas previamente por seu Coordenador, que tem a função de elaborar a pauta a ser abordada em cada reunião.

§ 2º O prazo mínimo para a convocação será de 72 horas (3 dias úteis). Cada membro deverá encaminhar ao Coordenador os temas que queira acrescentar à pauta das reuniões, até três (3) dias úteis antes da data prevista para a reunião. Temas urgentes serão acrescentados à pauta pelo Coordenador no decorrer das reuniões.

§ 3º Para reuniões deliberativas, o quórum mínimo de presença será de maioria simples (50% mais 1) de seus membros.

Art. 14. Compete à Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA :

I -coordenar e avaliar a execução do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA ;

II -acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA;

III -apreciar as normas para avaliação de desempenho dos residentes;

IV – solicitar, mensalmente, aos tutores e preceptores o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade;

V -solicitar aos docentes o resultado da avaliação individual dos residentes ao término das disciplinas;

VI -apreciar os pedidos de licença para afastamento dos residentes e informar à COREMU para aprovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

VII -elaborar o calendário de atividades anuais do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da Ufersa e apresentar à COREMU para aprovação;

VIII -estabelecer o período de férias anuais dos residentes, em comum acordo com os serviços nos quais os estágios práticos serão realizados e apresentar à COREMU para aprovação;

IX -elaborar e aprovar o edital de seleção para ingresso no Programa;

X -apresentar a grade curricular e as ementas das disciplinas para a COREMU;

XI -decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar juntamente com a COREMU;

XII -indicar os nomes para composição das Comissões Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Programa (TCP) e de artigos científicos, bem como aprovar nome dos orientadores (professores ou Médicos Veterinários);

XIII -criar mecanismos que assegurem aos residentes efetiva orientação acadêmica, por meio de tutoria e preceptoria;

XIV -tomar ciência e providências em relação às resoluções da CNRMS;

XV -zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento do Hospital Veterinário e outros setores de atuação e pelo bom relacionamento com a administração dos hospitais, exercendo o papel mediador sempre que necessário;

XVI -avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do Programa, após consulta à COREMU;

XVII -discutir temas e documentos relacionados ao Programa;

XVIII -cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regimento do Programa; e

XIX -propor a criação e extinção de áreas de concentração e de vagas à COREMU, após deliberação da Comissão de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde.

Seção I

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 15. O coordenador e o vice-coordenador dos Programas e/ou áreas de concentração serão docentes do Programa em Residência em Área Profissional da Saúde ou médicos veterinários (técnicos administrativos) da Ufersa, eleitos e nomeados pela COREMU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 16. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador serão de dois anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

Art. 17. O coordenador de Programa ou área de concentração tem por atribuições:

I - coordenar o Projeto Pedagógico, sua implantação e acompanhamento;

II - organizar e coordenar as reuniões do Programa;

III - organizar e coordenar as reuniões com preceptores, tutores e equipes de saúde;

IV - solicitar aos tutores a avaliação de desempenho do residente;

V - elaborar a escala de atividades teórico/práticas dos residentes, juntamente com os tutores e preceptores, conforme as necessidades de aprendizado e dos serviços;

VI - ministrar e ou coordenar aulas, grupos de estudo ou outras atividades acadêmicas com os residentes;

VII - determinar os locais para desenvolvimento das atividades práticas;

VIII - responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes e à CNRMS, pela documentação do Programa; e

IX - encaminhar à COREMU a frequência mensal dos residentes, bem como a avaliação bimestral dos residentes até o 5º dia útil do mês corrente e os pedidos de licença para afastamento dos residentes.

Parágrafo único. No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do coordenador, o vice-coordenador responderá pelo Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFRSA.

Seção II

DA TUTORIA E PRECEPTORIA

Art. 18. Quanto à supervisão das atividades, os residentes serão acompanhados por tutores e preceptores.

Art. 19. O tutor desempenhará a função de supervisão assistencial por área específica de especialidade profissional. Deverá ser graduado e ter titulação acadêmica mínima de Mestre e experiência mínima de três (03) anos.

Art. 20. Aos tutores compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I -manter a Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFRSA informada sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

II -participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado;

III -avaliar o desempenho acadêmico do residente na sua área, bimestralmente, em conjunto com os preceptores;

IV – informar, periodicamente, ao coordenador da COREMU o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;

V -ministrar e ou coordenar aulas, grupos de estudo ou outras atividades acadêmicas com os residentes;

VI -promover a integração dos residentes das diversas áreas profissionais;

VII -promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários e demais serviços; e

VIII -estabelecer articulação com os preceptores.

Art. 21. O preceptor desempenhará a função de supervisão durante o treinamento em serviço, exercendo papel de orientador de referência para os residentes e ter titulação mínima de especialista.

Art. 22. Aos preceptores compete:

I -observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades;

II -orientar e supervisionar os residentes em sua área; e

III -avaliar diariamente o desempenho acadêmico do residente na sua área.

Seção III

DO CORPO DOCENTE

Art. 23. A qualificação mínima exigida dos docentes é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC, e com experiência mínima de 3 anos nas áreas de formação.

CAPÍTULO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 24. A admissão ao Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da Ufersa tem como pré-requisitos: graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC, e que o médico veterinário ingressante no Programa não tenha cursado a mesma área de concentração em outra residência em área profissional da saúde na mesma ou em outra instituição.

Art. 25. O ingresso no Programa se dará por meio de concurso público (processo seletivo) que poderá incluir um ou mais dos seguintes itens, a critério da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da Ufersa :

- I -provas discursivas;
- II -provas práticas;
- III -entrevista;
- IV -provas de múltipla escolha; e
- V -análise de currículo.

§ 1º Ao candidato não exigirá tempo máximo de formado.

§ 2º Caberá à COREMU da Ufersa a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por esta Comissão ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

§ 3º Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação.

§ 4º O prazo de validade do concurso será de dois (02) meses (60 dias), a contar do início das atividades dos Programas de Residência.

§ 5º A seleção para o Programa será anual.

Art. 26. No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo.

Art. 27. Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão apresentar no ato da matrícula:

I -1 fotocópia frente e verso autenticada de documento comprobatório de conclusão de curso de graduação (Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso emitido pela Instituição de Ensino Superior);

II -1 fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Curso de Graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III -1 fotocópia do Registro Profissional ou do protocolo de inscrição no Conselho Regional da profissão, do Estado do Rio Grande do Norte;

IV -1 fotocópia do CPF;

V -1 fotocópia do documento de identidade;

VI -dados referentes à conta corrente que deverá ser aberta na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil em nome do candidato -nome do banco, número do banco, número da conta e número da agência;

VII -número do PIS/PASEP ou NIT;

VIII -1 foto 3x4 colorida (recente);

IX -1 fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição;

X -1 fotocópia do comprovante de quitação com o serviço militar, se for o caso;

XI -cópia do comprovante de residência; e

XII -outros documentos a critério da COREMU e CNRMS-MEC

§ 1º Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão apresentar a documentação, solicitada no Edital, na Divisão de Registro Escolar para a efetivação da matrícula.

§ 2º No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não tem vínculo empregatício e que não o terá no período de vigência da residência, estando ciente da dedicação exclusiva exigida no Programa pelo período de dois (02) anos. Assim como, de que ocorrerão atividades aos finais de semana e feriados.

§ 3º Aos candidatos que se graduaram em Universidade estrangeira, será exigido, além da documentação citada no Edital, a revalidação do diploma por Universidade pública brasileira.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 28. Os conteúdos teóricos serão divididos em atividades comuns ou específica a todas as Áreas de Concentração/Programas.

Parágrafo único. A carga horária teórica será de 1.152 horas.

Art. 29. A frequência exigida nas atividades teóricas é de 75%.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. Os locais para desenvolvimento das atividades teóricas serão determinados pela COREMU da UFRSA, ficando o residente responsável pelo seu deslocamento.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES COMUNS E ESPECÍFICAS

Art. 30. O Núcleo de Atividades Comuns será desenvolvido no primeiro ano (R1), igualmente para todas as Áreas de Concentração, com 576 horas de atividades teóricas e 2.304 horas práticas, totalizando 2.880 horas. A carga horária a ser desenvolvida no ano será distribuída em 60 horas semanais, durante 1 ano, reservando-se 1 mês para férias.

Art. 31. O Núcleo de Atividades Específicas será desenvolvido no segundo ano (R2), com 576 horas de atividades teóricas e 2.304 horas práticas, totalizando 2.880 horas. A carga horária a ser desenvolvida no ano será distribuída em 60 horas semanais, durante 1 ano, reservando-se 1 mês para férias.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 32. São direitos dos residentes:

- I - recebimento de bolsa – paga pelo MEC;
- II - período de 30 dias de férias anuais, a ser determinado e aprovado pela COREMU da UFRSA;
- III - liberação para atividades teóricas previstas no Programa;
- IV - participação em eventos de caráter científico desde que haja autorização e aprovação pela COREMU;
- V - aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com as atividades estabelecidas para o Programa de Residência, com orientação dos tutores e preceptores;
- VI - ser informado sobre o Regimento do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFRSA ;
- VII - receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pelo Hospital Veterinário da UFRSA;
- VIII - receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IX -utilizar a Biblioteca da UFERSA;

X -ao residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 6 meses em razão de nascimento ou adoção de filhos menores de 6 meses;

XI -8 dias consecutivos de licença em razão do casamento. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao casamento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

XII -8 dias consecutivos de licença em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta/padrasto, irmãos, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

XIII -5 dias consecutivos de licença em razão de nascimento ou adoção de filhos. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado; e

XIV -licença para tratamento de saúde:

a) até 15 dias por ano, receberá a bolsa integralmente;

b) a partir do 16º dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;

c) o afastamento que exceda um período de 30 dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento; e

d) o residente que ficar licenciado, até o máximo de 30 dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias.

Parágrafo único. As demais hipóteses de afastamento do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFERSA serão avaliadas e decididas pela COREMU, bem como o período e a forma de reposição.

Art. 33. São deveres dos residentes:

I -firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;

II -manter relacionamento ético com os residentes do Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

III -participar das atividades programadas de acordo com o rodízio dos campos de prática, obedecendo as atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

IV -responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de residência;

V -cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

VI -observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;

VII -comparecer às reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU, coordenador, tutores e preceptores do Programa;

VIII -cumprir as disposições regulamentares gerais do Hospital Veterinário e de cada serviço onde o Programa está sendo realizado;

IX -prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades de capacitação em serviço, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;

X -levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;

XI -assinar diariamente a folha de frequência e responsabilizar-se por entregá-la na secretaria da COREMU até o 5º dia útil do mês subsequente;

XII -em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à COREMU da UFERSA, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado;

XIII -dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;

XIV -usar uniforme adequado, exigido pelo local de atividade e obrigatoriamente o jaleco e crachá de identificação;

XV -agir com urbanidade, discrição e lealdade;

XVI -zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo desenvolvido;

XVII -reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do Programa; e

XVIII -dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

Art. 34. Ao residente é vedado:

I -ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II -retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III -tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV -conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V -prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição; e

VI -utilizar instalações e ou material do serviço para lucro próprio.

CAPITULO VIII
DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 35. A frequência mínima exigida nas atividades teóricas é de 75% e nas atividades práticas (capacitação em serviço) é de 100%, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões previamente programados e autorizados pelo preceptor responsável.

§ 1º Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão aprovados pela COREMU da UFERSA e estabelecidos em parceria com tutores e preceptores, ficando o residente responsável por sua locomoção.

§ 2º A critério da COREMU da UFERSA poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de atividades práticas em serviço.

Art. 36. O residente será considerado aprovado se obtiver nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades do Programa.

§ 1º A cada atividade teórica serão atribuídos 100 pontos e, para ser aprovado, o residente deverá ter nota igual ou superior a 70 pontos.

§ 2º O processo de avaliação do residente será realizado pelos preceptores com participação dos tutores e dos próprios residentes que deverão fazer sua autoavaliação. Para ser aprovado, o residente deverá obter a nota mínima de 70 pontos em 100. Esta avaliação se dará mensalmente ou ao final das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios estabelecidos pela COREMU.

§ 3º Ao final do primeiro ano da residência, o residente deverá ter obtido, no mínimo, 70 pontos, nas avaliações das atividades teóricas e práticas; frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas. O não cumprimento destes requisitos implica na reprovação do residente e conseqüente desligamento do Programa. A matrícula no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior.

§ 4º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do residente.

CAPITULO IX
DO PROJETO DE PESQUISA E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE PROGRAMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 37. Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar e executar um projeto de pesquisa e, ou, produzir um artigo científico relacionado, como requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.

Art. 38. O residente definirá o tema do projeto de pesquisa em conjunto com o orientador e, ou, tutor e, ou, preceptor.

Art. 39. Definido o tema, o residente deverá elaborar, em conjunto com seu orientador, um projeto de pesquisa de acordo com as normas da ABNT.

Art. 40. O projeto deverá ser obrigatoriamente encaminhado à COREMU para aprovação e, em seguida, ao Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) da UFERSA e a outras instâncias, quando couber.

Art. 41. Será permitida a mudança do tema do projeto de pesquisa desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I -aprovação expressa do professor orientador e ou tutor e ou preceptor;

II -concordância expressa de outro professor em realizar a orientação, caso a mudança não seja aceita pelo orientador do primeiro tema, sendo obrigatória, contudo, a aquiescência expressa deste;

III -deliberação pela COREMU; e

IV -submissão ao CEUA/UFERSA do novo projeto, caso haja mudança do tema.

Art. 42. Para obtenção do certificado de conclusão da residência, os residentes obrigatoriamente deverão elaborar o TCP juntamente com seu orientador e coorientador, quando couber, e submetê-lo à avaliação por uma Comissão Examinadora.

Art. 43. Para defesa do TCP, o artigo científico deverá ser estruturado de acordo com as normas de uma revista indexada com Qualis, exceto aquelas com Qualis C, que poderá ou não ser a mesma escolhida para submissão do artigo após a defesa.

Art. 44. A avaliação do artigo científico (TCP) será realizada mediante defesa pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º A avaliação do artigo científico deverá ser requerida pelo orientador à COREMU da Ufersa .

§ 2º A avaliação do artigo científico será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela COREMU da Ufersa , e constituída pelo orientador e mais dois integrantes portadores, no mínimo, do grau de especialista.

§ 3º Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

Art. 45. Para homologação do certificado de conclusão da residência, o residente deverá satisfazer as seguintes exigências:

I -obter conceito mínimo de 70 pontos na avaliação do TCP; e

II -entregar a versão definitiva do artigo científico com as alterações propostas pela Comissão Examinadora à Comissão do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da Ufersa, em capa dura, com o nome do residente, do orientador e coorientador, quando couber, título, local e ano, e também em CD ROM, obrigatoriamente 10 dias antes do término da residência.

Parágrafo único. Caso os membros da banca solicitem cópias, estas deverão ser entregues impressas ou em CD-ROM a critério de cada membro. Apresentar documento de aceite de submissão do artigo científico em revista indexada com Qualis, exceto aquelas classificadas com Qualis C, em até 10 dias antes do término da residência.

Seção I

DO ORIENTADOR

Art. 46. O Orientador do artigo científico deverá ser tutor e, ou, preceptor do Programa e ter título mínimo de Mestre.

Parágrafo único. A critério da COREMU poderá ser admitido como coorientador, um dos preceptores do Programa ou docente não vinculado ao Programa.

Art. 47. Serão admitidos, no máximo, dois alunos, por Orientador.

Art. 48. Compete ao professor ou técnico administrativo(médico veterinário) orientador:

I -orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II -orientar os processos de pesquisa dos residentes; e

III -dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e ou do artigo científico.

Seção II
DA DEFESA

Art. 49. Somente será submetido à avaliação do TCP o residente que obtiver nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades do curso.

Art. 50. As sessões de defesa do artigo científico serão públicas, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos.

Art. 51. Cabe ao orientador coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

Art. 52. O residente deverá entregar TCP na forma de artigo científico para os membros da Comissão Examinadora com antecedência de, no mínimo, quinze dias da data da defesa.

Art. 53. Na defesa, o residente terá de 20 a 30 minutos para fazer sua exposição e cada componente da Comissão Examinadora de até 10 minutos para arguir o candidato exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado, e de igual tempo disporá o candidato para responder à arguição de cada um dos examinadores.

Parágrafo único. O orientador, se assim entender, pode abster-se de proceder à arguição ao seu orientando, atribuindo a respectiva nota pelas respostas do acadêmico às arguições dos outros professores.

Art. 54. A atribuição das notas será realizada após o encerramento da etapa de arguição.

§ 1º As notas serão atribuídas individualmente, em escala de zero (0) a 100 (cem).

§ 2º A atribuição das notas será realizada em fichas, onde cada membro da Comissão Examinadora registrará sua nota.

§ 3º A nota final do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 4º Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver, no mínimo, 70 pontos.

Art. 55. O residente que não entregar o artigo científico no prazo estabelecido ou que não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificável, será considerado reprovado.

Art. 56. A avaliação final, assinada pelos membros do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFRSA, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa.

Art. 57. Compete à COREMU - UFRSA a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final, com posterior aprovação pela mesma.

CAPITULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 58. O residente que deixar de cumprir as normas deste Regimento e as normas gerais dos serviços estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I -advertência escrita:

II -suspensão; e

III -desligamento do Programa.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados: natureza e gravidade da infração e os antecedentes do residente.

Art. 59. As sanções disciplinares deverão ser propostas ao Presidente da COREMU.

Art. 60. Caberá ao Presidente da COREMU levar para discussão em reunião da mesma a proposta da sanção disciplinar.

Art. 61. A aprovação ou não e o tipo de sanção disciplinar serão decididos por maioria de votos dos membros da COREMU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 62. O residente passível da sanção proposta deverá ser convocado para a reunião, a fim de ter direito pleno de defesa.

Parágrafo único. Caso o residente não concorde com a decisão da COREMU, poderá recorrer, por escrito, a Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária da UFRSA, que poderá emitir seu parecer e encaminhar à COREMU para que seja enviado à CNRMS.

Art. 63. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I -a pedido do mesmo;

II -ao término da Residência;

III -quando houver faltas por 15 dias consecutivos ou 30 dias intercalados, sem justificativa aceita pela COREMU;

IV -faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela COREMU;

V -não alcançar, a cada ano, o mínimo de 70 pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas;

VI -cometer falta grave a este Regimento e, após análise da COREMU, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido;

VII -quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, tutores, preceptores, residentes, corpo clínico e ou funcionários; e

VIII -pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso.

Art. 64. Em caso de interrupção justificada do treinamento, o residente deverá complementar a carga horária total de atividades previstas para o aprendizado.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Aos médicos veterinários integrantes do atual Programa de Residência em Medicina Veterinária (Resolução CONSUNI nº 11 de 2009 e Decisão CONSEPE nº5 de 2012) ficarão assegurados seus direitos e deveres.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 67. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.